





ATO TRT6 GP Nº 468/2023, DE 27 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o disciplinamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no exercício da Presidência e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO competir ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio de amplo acesso à Justiça (artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a eficiência na atuação da Administração Pública é norma constitucional estabelecida no artigo 37 da Carta da República;

CONSIDERANDO que a cooperação entre os distintos órgãos do poder judiciário é indispensável para a garantia da eficácia do direito fundamental à razoável duração do processo, a todos assegurado, nos termos do artigo 5°, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução no 508, de 22 de junho de 2022, do CNJ, que dispõe sobre a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, no dia 19 de julho de 2023, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco publicou a Portaria № 480/2023, determinando a criação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), nas unidades físicas das zonas eleitorais de Betânia e Distrito de Fernando de Noronha:

CONSIDERANDO que, no dia 21 de julho de 2023, o Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicou o Ato Nº 577/2023, determinando a criação e instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PID), nas unidades físicas das Casas de Cidadania e Justiça de Brejão e Moreilândia;

CONSIDERANDO que, em 26 de julho do ano em curso, o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Tribunal Regional Federal da 5ª Região através de seus respectivos presidentes, firmaram TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA para compartilhamento de PIDs;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior publicidade possível às







disposições firmadas no referido TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, deixando expresso aos magistrados e magistradas do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região a disponibilização de salas nos Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário, Cartórios Eleitorais e nas Casas de Justiça e Cidadania, com a instalação dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs);

RESOLVE:

- **Art. 1º** Este Ato dispõe sobre a implantação de Pontos de Inclusão Digital (PIDs), destinados àqueles que não disponham de uma infraestrutura de tecnologia adequada para acessar os serviços judiciários.
- **Art. 2º** Considera-se Ponto de Inclusão Digital (PID) o espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania.
- Art. 3º Os Pontos de Inclusão Digital (PIDs) oferecerão os seguintes serviços:
- I consultas processuais;
- II audiências virtuais, por sistema de videoconferência, para a prática de atos processuais, tais como o depoimento de partes, de testemunhas e de outros(as) colaboradores(as) da justiça; e
- III atendimento por meio do Balcão Virtual.
- **Art. 4º** Inicialmente, estão instalados e disponibilizados Pontos de Inclusão Digital (PIDs) nos municípios de Brejão e Moreilândia (Casas de Cidadania e Justiça), Sertânia, Floresta e Águas Belas (Fóruns das Comarcas do Poder Judiciário Estadual), Betânia (Posto de Atendimento da Zona Eleitoral) e Distrito de Fernando de Noronha (Sala de Apoio da Justiça Eleitoral), com a possibilidade de ampliação para outras localidades, conforme a conveniência e a disponibilidade de locais adequados para o seu funcionamento.

Parágrafo único. A instalação dos PIDs constantes do caput foi viabilizada por meio da celebração do Acordo de Cooperação Técnica Nº 11/2023, entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, Tribunal de Justiça de Pernambuco e Tribunal Regional Federal da 5ª Região, realizada no dia 26 de julho de 2023, encontrando-se os PIDs, a partir da data da assinatura do acordo, disponíveis para utilização em regime de compartilhamento.

Art. 5º Os PIDs funcionarão no mesmo horário de atendimento da unidade em que estiverem instalados.







- Art. 6º Os Pontos de Inclusão Digital deverão ser instalados em espaços físicos que:
- I assegurem acessibilidade às pessoas com deficiência, conforme normas em vigor; e
- II sejam adequados à prestação dos serviços indicados no art. 2o deste Ato, com acesso à internet, equipamentos que viabilizem a prática de atos por videoconferência.

Parágrafo único. A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) e a Secretaria de Administração fornecerão os equipamentos de informática, os mobiliários e afins, cabendo-lhes, respectivamente, a realização de prévia vistoria técnica e as adaptações necessárias nas instalações físicas que receberão os PIDs.

- **Art. 7º** São atribuições do servidor designado para atuar nos PIDs:
- I viabilizar o acesso ao PID, ligar e testar os equipamentos, estabelecer a comunicação através da ferramenta tecnológica respectiva (balcão virtual), regular os equipamentos para obter a melhor qualidade de som e imagem e cuidar para que permaneça íntegra durante a sessão;
- II comunicar ao Juiz da causa a ausência da pessoa a ser ouvida;
- III receber, identificar e acomodar a pessoa a ser ouvida;
- IV narrar para o secretário de audiências do Juízo da causa os dados de identificação da pessoa a ser ouvida, colhidos através de documento hábil;
- V permanecer atento à pessoa ouvida durante o depoimento/interrogatório, para garantir que não seja constrangida, coagida ou conduzida em suas respostas, nem que esta acesse quaisquer anotações durante a oitiva, comunicando imediatamente ao Juiz da causa a ocorrência de qualquer irregularidade;
- VI cuidar para que seja observado o disposto no caput do art. 456 do CPC, sob orientação do Juiz da causa;
- VII comunicar-se com o Juiz da causa, pelo meio mais célere, caso haja interrupção da comunicação por problema técnico, cuidando para que a pessoa ouvida permaneça incólume durante todo o período e para que seja imediatamente notificada da nova data e horário da oitiva, caso essa seja a opção do Juiz da causa;
- VIII dispensar a pessoa ouvida por ordem do Juiz da causa;
- IX fornecer atestado de comparecimento, se assim lhe for solicitado pela pessoa ouvida; e







X - encerrar a comunicação por autorização do Juiz da causa, desligar os equipamentos e fechar a sala.

Parágrafo único. Tratando-se de atendimento via balcão virtual, aplicam-se o disposto nos incisos I a III, supra.

- **Art. 8º** Havendo interrupção da comunicação estabelecida por videoconferência, a critério do Juiz da causa, pode-se:
- I aguardar o restabelecimento da comunicação pelo prazo máximo de 30 minutos, desde que haja disponibilidade do PID;
- II redesignar a oitiva para data posterior.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, de tudo deve o secretário de audiências do Juízo da causa lavrar a respectiva ocorrência em certidão.

- **Art. 9º** As demandas de utilização dos Pontos de Inclusão Digital (PID) para depoimento de partes e/ou oitiva de testemunhas por videoconferência deve ser apresentado em prazo definido pelo Juízo da causa, devendo constar do pedido, obrigatoriamente, os seguintes dados:
- I nome completo da parte/testemunha;
- II número de inscrição no CPF;
- III endereço completo, com indicação de ponto de referência, se houver;
- IV endereço de e-mail, se houver, para contato;
- V número de telefone/whatsapp, caso haja;
- VI indicação do PID cuja utilização é demandada.
- **Art. 10** Deverá constar do requerimento de utilização do PID, a informação de eventual existência de necessidade especial, como presença de intérprete, inclusive pelo sistema de

Libras, ou se a pessoa a ser ouvida é PCD (pessoa com deficiência), ficando a critério da Juíza ou Juiz da causa o deferimento da oitiva a distância.

Art. 11 O pedido de utilização das salas em que instalados os PIDs, para oitiva de partes e ou testemunhas, por videoconferência, será encaminhado pelo Juízo da causa para a unidade solicitada, por meio dos canais de atendimento disponibilizados nos sítios eletrônicos dos órgãos partícipes.

Parágrafo único. Realizado o agendamento, compete ao Juízo da causa comunicar às partes, testemunhas e advogados, data, horário, endereço em que instalado o PID, além de fornecer o link para viabilização da prática do ato.







Art. 12 O requerimento de utilização do PID para atendimento via "Balcão Virtual" poderá ser solicitado diretamente, pelo próprio interessado, no local em que instalado o PID, presencialmente, por telefone ou outros meios de comunicação, cabendo ao servidor responsável verificar a disponibilidade do espaço.

Parágrafo único. O acesso ao balcão virtual se dá por meio de *link* específico, disponibilizado no sítio oficial deste Tribunal (www.trt6.jus.br).

- **Art. 13** O acesso à sala do PID somente será autorizado mediante identificação do(a) usuário(a) e será restrito àqueles(as) que irão utilizar os seus serviços e, apenas, durante o tempo indispensável à prática dos atos.
- Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Tribunal.
- Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO TORRES TEIXEIRA

Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região